

## CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA MARGEM

Pelo presente instrumento particular, TOV CCTVM LTDA., com sede na cidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, à Rua Prefeito Chagas, nº. 365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 74.451.022/0001-04, neste ato representada por seu(s) diretor (s), doravante denominada CORRETORA, e o CLIENTE, devidamente identificado na Ficha Cadastral, que faz parte integrante e indissociável deste contrato, tem entre si justo e acordado presente Contrato de Abertura de Conta Margem que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a abertura de conta corrente especial ("Conta Margem") em nome do CLIENTE, na CORRETORA, para a concessão de crédito, pela CORRETORA ao CLIENTE, no valor equivalente a até 100% (cem por cento) de sua carteira de valores mobiliários custodiados junto à CORRETORA, conforme os termos previstos no presente instrumento, observadas as disposições da Instrução Normativa CVM n.º 51, de 09 de junho de 1986 e as condições para concessão de crédito estipuladas pela CORRETORA.

1.1.1. Em nenhuma hipótese será ultrapassado o percentual previsto na cláusula 1.1 do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

2.1. O crédito previsto na cláusula 1.1 deverá ser utilizado na aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por Companhias Abertas e negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa").

2.2. O CLIENTE somente poderá utilizar o crédito previsto na cláusula 1.1 para adquirir ações que constem na Relação Conta Margem divulgada pela Bovespa, com deságio máximo de 20% (vinte por cento), considerando a tabela de intervalo de margem divulgada periodicamente pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.3. As operações efetuadas com os recursos financiados somente poderão ser executadas pela CORRETORA, sendo vetado qualquer repasse das referidas operações.

2.4. A CORRETORA somente aceitará as ordens enviadas pelo CLIENTE e pelas pessoas por ele autorizadas, em sua Ficha Cadastral, devidamente identificadas nos termos da Instrução Normativa CVM n.º 387/2003.

2.4.1. A CORRETORA somente aceitará ordens que forem enviadas pelo CLIENTE na forma prevista no Contrato de Intermediação e na Ficha Cadastral.

2.4.2. As ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas como prova irrefutável de existência e validade das referidas ordens.

2.5. O CLIENTE declara que será considerado como operação de financiamento para compra de ações nos termos do presente instrumento, toda ordem, enviada pelo CLIENTE, de compra de ativos previstos na Relação de Conta Margem divulgada pela Bovespa, para cuja liquidação o CLIENTE não disponha de recursos financeiros suficientes em sua conta corrente mantida pela CORRETORA, aberta no momento da celebração do Contrato de Intermediação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. Em garantia do financiamento objeto do presente contrato, o CLIENTE dará, em caução, à CORRETORA, no momento da aquisição, todas as ações adquiridas nos termos do presente contrato, acrescidos dos seguintes ativos ("ativos complementares"), desde que de sua propriedade, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, até o cumprimento do limite previsto na cláusula 3.3 abaixo:

- a) outras ações;
- b) títulos públicos;
- c) títulos privados;
- d) outros títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser autorizados pela CBLC.

3.1.1. Os ativos complementares a serem dados em caução pelo CLIENTE, conforme a cláusula 3.1 acima, deverão: a) estar listados na Bovespa, b) integrar a Relação de Garantias publicadas periodicamente pela Bovespa/CBLC, c) obedecer aos critérios previstos na Relação de Garantias, publicada periodicamente pela Bovespa/CBLC e, d) ter sua utilização como garantia aprovada pela CBLC.

3.2. A CORRETORA poderá, a seu critério, dentre os títulos e valores mobiliários recebidos, em caução, pelo CLIENTE, selecionar aqueles que integrarão a carteira de garantia das operações abrangidas pelo presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª abaixo.

3.3. O montante das garantias deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento, conforme o critério de avaliação definido na cláusula 3.5 do presente contrato.

3.4. A caução será exigida proporcionalmente ao montante dos recursos financiados efetivamente utilizados pelo CLIENTE.

3.5. Os ativos caucionados serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação de garantias da CBLC.

3.6. Caso a(s) emissora(s) das ações adquiridas com os recursos do financiamento (bem como das ações dadas em caução pelo CLIENTE), determinarem a distribuição de proventos, os mesmos serão caucionados junto à CORRETORA, como garantia, até o limite previsto na cláusula 3.3 acima.

3.7. O CLIENTE compromete-se a transferir e caucionar, junto à CORRETORA, anteriormente ao momento da ordem de financiamento para compra de ações nos termos do presente contrato, títulos e valores mobiliários suficientes para garantir a operação, sob pena de ter a ordem recusada.

3.8. As ações adquiridas, juntamente com os demais títulos e valores mobiliários caucionados à CORRETORA, ficarão, até a data da plena liquidação da operação financiada, mantidos em conta de custódia vinculada à CORRETORA, sendo vedada a sua transferência para outra corretora ou sociedade membro do Sistema Financeiro Nacional, ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

3.9. É vedado, ao CLIENTE, dar em garantia, gravar, prometer vender ou ainda vender a termo, qualquer ativo dado em caução por intermédio do presente contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CORRETORA.

3.10. As cauções serão liberadas imediatamente após o pagamento do saldo devedor por elas garantido.

3.11. A CORRETORA, com base em critérios próprios de avaliação de risco, em especial o risco de liquidez, poderá recusar as garantias oferecidas, bem como a substituição, solicitada pelo CLIENTE, de títulos e valores mobiliários caucionados.

3.11.1. Na hipótese da CORRETORA aceitar a substituição, o valor total da respectiva garantia não poderá sofrer diminuição em relação ao percentual previsto na cláusula 3.3 acima.

3.11.2. Em quaisquer das situações de recusa previstas na cláusula 3.11, as ordens do CLIENTE não serão executadas pela CORRETORA enquanto não observadas as condições dispostas na cláusula 3.3 do presente instrumento.

3.12. Na hipótese dos ativos caucionados como garantia do financiamento objeto do presente contrato sofrerem desvalorização ou deixarem de constar da Relação de Garantias da Bovespa/CBLC, ou caso ocorra qualquer outro evento onde as respectivas garantias deixem de representar o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) do valor financiado, o CLIENTE obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência da desvalorização ou desenquadramento, a reposição, reforço ou substituição das garantias mediante solicitação da CORRETORA, que poderá ser por telefone ou via correio eletrônico, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 abaixo.

3.12.1. Caso qualquer ativo dado em garantia ao presente financiamento deixar de constar da Relação de Garantias da Bovespa/CBLC, este ativo será integralmente desconsiderado do cálculo do valor das garantias prestadas aos financiamentos objeto do presente contrato, obrigando-se o CLIENTE a promover a substituição do ativo nos termos do disposto na cláusula 3.12 acima.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTA CORRENTE ESPECIAL E REGISTRO

4.1. O CLIENTE autoriza o registro, em sua Conta Margem, de todos os eventos decorrentes das operações objeto do presente contrato, inclusive de todos os encargos fiscais incidentes sobre a operação de financiamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.2.1. Na hipótese de qualquer das partes tomar a iniciativa da rescisão do presente contrato, deverá o CLIENTE proceder à liquidação do saldo devedor, apresentado na Conta Margem, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena da CORRETORA proceder à venda compulsória, total ou parcial, dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia do financiamento do presente contrato.

5.2.2. Em caso de rescisão ou resilição do Contrato de Intermediação, firmado entre a CORRETORA e o CLIENTE, o presente contrato será automaticamente resolvido, desde que observadas as condições previstas na cláusula 5.2.1 acima.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. O crédito concedido ao CLIENTE será imediatamente suspenso e o contrato rescindido, de pleno direito, em ambos os casos sem a necessidade de notificação prévia pela CORRETORA ao CLIENTE, nas hipóteses de:

- a) descumprimento de quaisquer das obrigações principais ou acessórias, diretas ou indiretas, assumidas pelo CLIENTE por meio do presente contrato, especialmente o inadimplemento das obrigações pecuniárias nos seus respectivos vencimentos; ou
- b) interposição de protesto cambiário ou execução em face do CLIENTE.

6.1.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 6.1 acima, a rescisão será procedida independente do vencimento das obrigações ora pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, bem como os respectivos encargos.

6.2. A não liquidação, pelo CLIENTE, do saldo das operações no dia do vencimento ou na forma ora pactuada, ou ainda, deixando de atender a chamada de reforço, reposição ou substituição de margem de garantia, no prazo estabelecido na cláusula 3.12 acima, facultará à CORRETORA, a seu exclusivo critério, o direito de proceder à venda, total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia das referidas operações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - EXEQUIBILIDADE

7.1. Considerando-se que o valor das garantias pode ser apurado diariamente e/ou mensalmente, o CLIENTE declara aceitar, neste ato, que o saldo da conta corrente acrescidos dos reajustes taxas e encargos aqui previstos, constitui crédito líquido e certo, constituindo o presente contrato, juntamente com o extrato da Conta Margem, título executivo líquido, certo e exigível para todos os efeitos de eventual ação de execução fundada em título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelo financiamento objeto do presente contrato, a CORRETORA terá direito ao recebimento de uma remuneração, a título de juros, cujo porcentual correspondente sobre o valor financiado será divulgada no site [www.tov.com.br](http://www.tov.com.br) sempre com antecedência mínima de 5 (cinco dias) úteis ao período remunerado.

8.1.1. O valor dos juros previsto na cláusula 8.1 acima será debitado diariamente na Conta Margem.

8.2. A cada operação realizada com os recursos decorrentes do presente contrato será cobrada corretagem pela CORRETORA, de acordo com sua política de corretagem.

8.2.1. Os valores devidos a título de corretagem, emolumentos, taxas de registro, eventuais resultados negativos nas operações, entre outras remunerações, deverão ser liquidados nas datas dos respectivos vencimentos, previstas no respectivo Contrato de Intermediação, não podendo ser acrescidos na Conta Margem objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância pelas partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as partes em virtude de inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

9.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual, não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

9.3. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita, por escrito, e com confirmação de recebimento, dirigida ou entregue nos seguintes endereços, sob pena de invalidade:



CORRETORA

Contato: Mesa de Atendimento

End.: Rua Joaquim Antunes, nº. 246 – Pinheiros.

Tel.: constante do site [www.tov.com.br](http://www.tov.com.br)

E-mail: [atendimentohb@tov.com.br](mailto:atendimentohb@tov.com.br)

CLIENTE

Conforme dados constantes da Ficha Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências porventura oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas que também comparecem na formalização do presente ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
CLIENTE - Assinatura

Nome do cliente \_\_\_\_\_